

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES - REDAÇÃO, JUSTIÇA E  
LEGISLAÇÃO – CRJL e COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - CFO**

**I – RELATÓRIO**

Aos vinte de fevereiro de 2025, reuniram-se em conjunto os membros da Comissão de Redação, Justiça e Legislação e da Comissão de Finanças e Orçamento, para análise e parecer sobre a seguinte matéria:

PROJETO DE Nº 01/2025: DISPÕE SOBRE A RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS FISCAIS EM ATRASO COM A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O presente Projeto de Lei foi encaminhado ao Departamento Jurídico para parecer inicial. Nos termos do Parecer Jurídico a matéria encontra-se apta a votação pelos Nobres, visto que é de competência do Município Legislar sobre a matéria, considerando presentes os aspectos Constitucionais e legais.

**II - PRESSUPOSTOS DE CONSTITUCIONALIDADE**

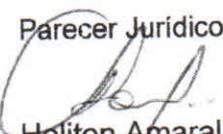
As Comissões de Redação, Justiça e Legislação e a Comissão de Finanças e Orçamento, emitiram parecer favorável à **aprovação** do Projeto de Lei nº 01/2025, pois presentes os requisitos essenciais para sua apreciação e votação. Sobre o aspecto legal, jurídico, constitucional e regimental e também sob a ética legislativa não há óbice.

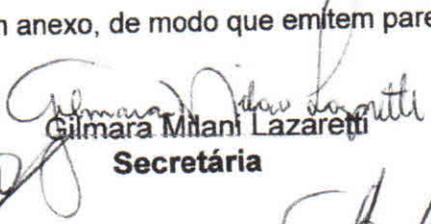
É de competência da CRJL manifestar-se sobre o aspecto gramatical e lógico por imposição regimental. Já a CFO concluiu-se que não há mácula que impeça a tramitação do projeto de lei em análise, pois vislumbra a existência de interesse público e legal que permite o prosseguimento da proposição.

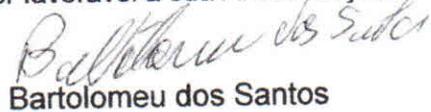
**III - Conclusão do voto**

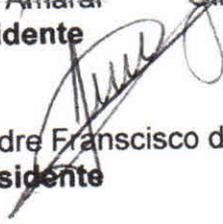
Tara-se de proposição que tem fundamento no interesse público, e a aprovação projeto de lei que abre a oportunidade aos contribuintes inadimplentes a adesão a um Programa de Recuperação Fiscal, onde o Município antes de tomar todas as medidas de cobrança, oportuniza a sua regularização, ainda que abrindo mão de parte dos recursos de multas e juros, mas atento aos quadros da economia nacional, é garantir a equidade e a igualdade de oportunidades para todos.

Posto isto as CRJL e CFO deliberam pela admissibilidade do PL, nos termos do Parecer Jurídico em anexo, de modo que emitem parecer favorável à sua APROVAÇÃO.

  
Heliton Amaral  
**Presidente**

  
Gilmar Milani Lazaretti  
**Secretária**

  
Bartolomeu dos Santos  
**Membro**

  
Alexandre Francisco de Lima  
**Presidente**

  
Heliton Amaral  
**Secretário**

  
Edevanildo dos Santos  
**Membro**